



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 , DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Art. 1º. As cedências do Plenário Dr. Luiz Carlos Pinto da Silva e da Sala de Reuniões somente ocorrerão mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de, respectivamente, 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o evento, e deferimento do Presidente.

§ 1º O requerente deverá informar na solicitação se necessitará de microfones, hinos, projetor, telão e ornamentação.

§ 2º Os requerimentos de cedência serão apreciados por ordem cronológica de protocolo.

Art. 2º. Os requerimentos deverão ser protocolados com a Coordenadora de Multimídia e Plenário, responsável pela agenda de cedências do Plenário, que deverá encaminhá-los para a Presidência.

Art. 3º. Salvo casos excepcionais, a critério da Presidência, é vedada a cedência do Plenário fora do horário normal de expediente.

Art. 4º. É vedada a realização de festas e atividades com coquetéis ou lanches nas dependências do Plenário durante o período de cedência.

Art. 5º. É proibido o consumo de bebidas alcóolicas e de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências do Plenário, bem como deixar lixos como papéis, copos e garrafas de plástico no chão.


Art. 6º. O empréstimo das dependências do Legislativo deverá atender, obrigatoriamente, os limites máximos de ocupação de acordo com as diretrizes sanitárias vigentes no Município.

§1º Ficará a cargo do cessionário garantir as medidas de distanciamento, higienização e controle sanitário, cabendo ao cedente, a qualquer tempo, cancelar a cessão se vislumbrado desrespeito às normas sanitárias.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço deverá ser fornecida ao requerente, mediante protocolo, para ciência de seu teor.

Art. 8º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 020, de 24 de julho de 2019.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete da Presidência, em 10 de janeiro de 2022.


José Carlos de Arruda
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Gabriel Pereira
1º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.